



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 1503.01/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM – SAAE de Quixeramobim, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço por LOTE, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aos Decretos Municipais nº 2503/2005 e n° 3.697/2013, à Lei Complementar nº 123 de 2006 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública: 29/03/2018

Horário: 09: 00 hs

Endereço: Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 – Bairro Centro, Quixeramobim/CE.

DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

Credenciamento dos licitantes;

Recebimento dos envelopes de "propostas de preços" e "documentos de habilitação";

Abertura das propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;

Lances verbais entre os classificados;

Habilitação do licitante melhor classificado;

Recursos:

Adjudicação.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta licitação é o Registro de Preços para futuras Contratações de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, pertencentes a frota do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, conforme especificações prescritas no Anexo I Termo de Referência.
- 1.2. A licitação será subdivida em LOTES, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos LOTES forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, por LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.







1.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência:

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Declarações/Procuração;

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo V – Minuta do Contrato.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 2.1.0 órgão gerenciador será o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim.
- 2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.697/2013 e na Lei nº 8.666, de 1993.
- **2.2.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos Serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o serviço prestado não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **2.2.2.** As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- **2.2.3.** A adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **2.2.4.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- 2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme Decreto municipal nº 3.697/2013.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO Conforme LC 123/2006 e suas alterações posteriores.
- 3.2. Somente poderão participar deste PREGÃO empresas que atenderem a todas as exigências deste edital e estiverem, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.
- 3.3. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:
- 3.3.1. Microempresa o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufira, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).
- 3.3.2. Empresa de Pequeno Porte o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais).







4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. CREDENCIAMENTO: O licitante deverá apresentar-se pessoalmente ou através de representante, em qualquer caso, devidamente munido da documentação hábil para o credenciamento. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada representado, sendo este o legitimado para intervir nas diversas fases do processo licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, pelo licitante representado.
- 4.1.1. Cada representante, juntamente com o documento hábil de credenciamento, deverá apresentar ainda:
- a) Cópia de seu documento oficial de identificação (do representante), válido na forma da lei;
- b) Declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências quanto à proposta e à habilitação previstas no Edital, conforme modelo disposto no item 1 do ANEXO III deste Edital;
- c) Contrato social (apresentado através de cópia autenticada);
- d) Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC Departamento Nacional de Registro no Comércio.
- 4.1.2. Os documentos de credenciamento e de identificação deverão ser apresentados em separados dos envelopes de proposta de preço e de habilitação, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura desses envelopes.
- 4.1.3. Entende-se por documento hábil de credenciamento o instrumento particular de mandato, conforme modelo discriminado no **item 2 do ANEXO III** deste Edital, ou procuração pública acompanhado de documento que comprove a titularidade do outorgante;
- 4.1.4. Caso o credenciado da pessoa jurídica licitante seja sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, dispondo por si só de poderes de representação, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.2. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão.
- 4.2.1. A incompatibilidade dos objetivos sociais da licitante com o objeto da licitação implicará no não credenciamento e na impossibilidade de sua participação no certame.
- 4.3. No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos neste item. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa/entidade licitante.
- 4.4. Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.
- 4.4.1. Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.
- 4.4.2. Se constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão







automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

- 4.5. Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou ainda, que possuam registro de inadimplência contratual junto ao SAAE de Quixeramobim ou que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o SAAE Quixeramobim-CE, ou tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.
- 4.6. As empresas enquadradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, no ato do credenciamento Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC Departamento Nacional de Registro no Comércio.
- 4.7. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de ser inabilitado conforme prever a Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 4.8. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem, poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.
- 4.9. O credenciamento dos interessados será efetuado antes da apresentação dos envelopes contendo a documentação e propostas, no mesmo local de apresentação da documentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital;
- 5.2. Recebimento dos envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

NOME DO ÓRGÃO LICITANTE) PREGÃO PRESENCIAL Nº 1503.01/2018	
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)	
CNPJ N°	
ENVELOPE N° 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃ	ÃC
NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)	
PREGÃO PRESENCIAL № 1503.01/2018	
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)	
CNPJ N°	

ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA DE PRECOS







- 5.3. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.
- 5.3.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação: À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)
PREGÃO PRESENCIAL № 1503.01/2018
SESSÃO EM 29/03/2018 ÀS 09h 00min

- 5.2.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.
- 5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:
- 6.1.1. As características do serviço de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes no Anexo I Termo de Referência.
- 6.1.2. Preço unitário e total do lote, e o preço global da proposta, ambos em moeda corrente nacional em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação. Nos preços propostos o licitante deverá declarar expressamente que em seus preços estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo, transportes, mão-de-obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços objeto da presente licitação;
- 6.1.2.1. No preço da proposta deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- 6.1.3. Prazo de entrega, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.
- 6.1.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.







6.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.
- 7.3. A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.
- 7.3.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, a Pregoeira dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PRCO POR LOTE.
- 8.2. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 8.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.4. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 8.4.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.
- 8.5. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 8.6. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, a Pregoeira poderá consultar o **Portal da**







Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br http://www.portaldatransparencia.gov.br/>), seção "Despesas - Gastos Diretos do Governo - Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", portal da transparência do Governo do Estado do Ceará (transparencia.ce.gov.br/) e portal do Tribunal de Contas do do Estado do Ceará (http://www.tce.ce.gov.br) para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

- 9.1.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006.
- 9.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, a Pregoeira inabilitará o licitante, considerando que este certame é exclusivo para ME ou EPP, conforme indicado no preâmbulo deste edital.
- 9.2. Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 9.3. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 9.4.1. Nessa situação, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.5. No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 9.6. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos exigidos em uma única via, e poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. O licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.2.RELATIVA À PESSOA FÍSICA:

- a) Cédula de identidade
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas
- c) Comprovante de residência.









10.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA PESSOA FÍSICA:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);
- b) A Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);
- c) A Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho;

10.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA PESSOA FÍSICA:

a) Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicilio da pessoa física;

10.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PESSOA FÍSICA:

a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado e com firma reconhecida, comprovando que a licitante executou ou esteja executando serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação.

10.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA:

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no Anexo III Item 3, alínea a, deste edital;
- b) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante no Anexo III Item 3, alínea b, deste edital;
- c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante no Anexo III Item 3, alínea c, deste edital.

10.7. RELATIVA À PESSOA JURÍDICA:

- a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- b) ATO CONSTITUTIVO COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

10.8. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA PESSOA JURÍDICA:



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso,





relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) Provas de regularidade, em plena validade, para com:
- c.1) A Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN));
- c.2) A Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);
- c.3) A Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c.4) O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- c.5) A Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT).
- d) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- e) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- f) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

10.9. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA PESSOA JURÍDICA:

a) Certidão Negativa de Falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

10.10. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PESSOA JURÍDICA:

a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado e com firma reconhecida, comprovando que a licitante executou ou esteja executando serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação.

10.11. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no Anexo III Item 3, alínea a, deste edital;
- b) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante do Anexo III Item 3, alínea b, deste edital;
- c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante no Anexo III Item 3 alínea c, deste edital.
- d) Declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 e suas







alterações posteriores, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO III – Item 4, assinado pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovado. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não apresentarem a declaração prevista, poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime. e) Será permitido a participação do MEI (Microempreendedor Individual) equiparado a figura de pessoa jurídica, desde que atenda todas as condições exigidos neste edital, inclusive para habilitação.

- 10.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.
- 10.12.1. No caso de inabilitação, a Pregoeira retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.13. Para fins de habilitação, a Pregoeira poderá verificar autenticidade de certidões em órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.
- 10.14. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.16. No julgamento da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação. 10.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 10.17.1. Por se tratar de Licitação destinado as microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.17.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 10.18. Neste caso, a Pregoeira retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até que se atinja a quantidade total estimada no Anexo I Termo de Referência.
- 10.19. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pela Pregoeira e por todas os licitantes presentes.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA







- 11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação da Pregoeira.
- 11.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, conforme Art. 4º, Inciso XVIII da Lei Nº 10.520/2002, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 12.3. Cabe a Pregoeira receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
- 12.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pela Pregoeira, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.
- 12.4. O acolhimento de recurso, pela Pregoeira, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de participantes a serem registrados, convocará os interessados para, assinar a ata, onde os mesmo deverão comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, para proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de prestação, nas condições estabelecidas.
- 14.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- 14.2. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após







feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

14.3. O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

16. DA REVISÃO DOS PREÇOS DA ATA

16.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993..

17. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES DOS SERVIÇOS

- 17.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização Ordem de Serviços ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.1.1. As condições da prestação do Serviços constam no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- 17.2. O órgão Gerenciador convocará os participantes com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 17.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 17.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 17.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.5. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

18. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

18.1. Cada contratação firmada com o fornecedor terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.





19.GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 19.1. A CONTRATANTE assegurará por um período mínimo de 03 (três) meses os serviços objeto deste.
- 19.2. Em caso de irregularidade na execução do serviço, a CONTRATADA realizará no mesmo prazo, indicado para o serviço inicial, as devidas correções, sem ônus para a CONTRATANTE.

20.0.RECEPÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1. A recepção dos serviços executados pela CONTRATADA deverá ser documentada por escrito, na própria Ordem de Serviço, ficando em poder da CONTRATADA, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento.
- 20.2. A recepção do veículo será feita pelo fiscal/Gestor do contrato, o qual deverá realizar um teste de direção e funcionamento do veículo de modo a verificar o seu correto funcionamento. Após deverá certificar a nota/fatura para posterior pagamento.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. A CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância das Leis 8.666/93 e 10.520/02, obriga-se a:
- I. Possuir e manter oficina com espaço físico, localizados a uma distância rodoviária de no máximo 50 km (cinquenta quilômetros) da Sede do SAAE de Quixeramobim.
- II. Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pela fiscalização do contrato;
- III. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- IV Possuir, no mínimo, um elevador hidráulico para veículos (nos casos dos lotes 01, 02, 03, e 04).
- V. Possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área fechada e coberta, com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada.
- VI. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados.
- VII. Apresentar orçamento dos serviços solicitados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo fiscal do contrato.
- VIII. Realizar a manutenção mediante demanda efetuada pelo Fiscal de Contrato e iniciar os serviços apenas após aprovação expressa do orçamento.
- IX. Regular, ajustar e lubrificar os veículos/motores e realizar testes mecânicos quando necessário.
- X. Dar aos serviços objetos deste certame especial prioridade para sua execução, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.
- XI. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XII. Responder por todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos.
- XIII. Atender prontamente quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto da contratação, permitindo, inclusive, a entrada em sua oficina do Fiscal/Gestor de Contrato para avaliar as condições do local e dos equipamentos necessários à boa execução do contrato.





- XIV. As atividades constantes do contrato são de exclusiva competência e responsabilidade da contratada, mas as mesmas podem ser acompanhadas e fiscalizadas pela contratante a qualquer instante e sem aviso prévio.
- XV. Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da contratada.
- XVI. Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva.
- XVII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

XVIII. Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento dos veículos.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 22.1 Além das obrigações resultantes da observância das Leis 8.666/93 e 10.520/02, são obrigações da CONTRATANTE:
- I. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo edital e pelo contrato.
- II. Atualizar a lista dos veículos oficiais abrangidos pelo contrato e atualizar a lista no caso de acréscimo de veículo na frota da Unidade.
- III. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato e indicar os locais onde os serviços serão executados.
- IV. Emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, onde as mesmas devem ser assinadas pelo Fiscal do Contrato, exceto nos casos dos serviços de socorro mecânico e guincho, quando esta autorização poderá ser verbal, via telefone.
- V. Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
- VI. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados e aceitos pela contratante, não deve ser interrompida.
- VII. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas.
- VIII. A contratante poderá sustar, rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- IX. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- X. Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela contratada, pelos serviços prestados, por meio de representante designado. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste de fatura e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
- XI. Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.
- XII. Comunicar à contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.







XIV Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços prestados dentro do prazo previsto no Termo de Referência.

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

- 23.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados aos veículos das marcas respectivas, o valor da hora efetivamente trabalhada, para os serviços de mão de obra. A fatura, que deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, desde que seja observado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias entre o recebimento do documento de cobrança e a data do vencimento de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor designado como Fiscal/Gestor do Contrato, e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais por parte da CONTRATADA, sendo comprovada por meio de consulta on-line.
- 23.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de cheque ou ordem bancária em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da Conta Corrente em que deverão ser efetivados os créditos, que ocorrerá até o 30º (Trigésimo) dia útil, após a aceitação e ateste das Notas Fiscais/Fatura;
- 23.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.
- 23.4. Considerando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços de 12 (doze) meses, e em atendimento ao parágrafo primeiro do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069/95 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajuste de preços.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas ocorrerão à conta de recursos próprios, consignados no Orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Quixeramobim-CE

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 25.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 25.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto:
- 25.1.3. Fraudar e/ou falhar na execução do contrato;
- 25.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 25.1.5. Cometer fraude fiscal:
- 25.1.6. Não mantiver a proposta.
- 25.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 25.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 25.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do serviço, pela conduta do licitante;
- 25.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até







dois anos;

- 25.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;
- 25.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 25.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 25.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 25.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 25.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 25.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 25.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- 26.1.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.
- 26.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.
- 26.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 26.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
- 26.4. É facultada aa Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. 26.5. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado a registra do con Ata acceptada de la latera de latera de la latera de la latera de la latera de la latera de la latera de la latera de later
- não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 26.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 26.6.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação





pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

- 26.7. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 26.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 26.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, contudo, todas as declarações exigidas neste edital deverão estar com firma reconhecida;
- 26.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.12. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 26.13. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 bairro Centro, Quixeramobim/CE, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 a 17:30 horas.
- 26.13.1. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico http://www.tce.ce.gov.br.
- 26.14. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 bairro Centro, Quixeramobim/CE, nos dias úteis, no horário 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 a 17:30 horas.
- 26.15. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, dos Decretos Municipais n° 2503/2005 e nº 3.697/2013, da Lei Complementar nº 123 e suas alterações posteriores, de 2006 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 26.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca do Município de Quixeramobim, com exclusão de qualquer outro.

Quixeramobim- CE, 15 de Marco 2018.

Milena Millian Redrosa Araújo Pregoeira – SAAE de Quixeramobim









ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO

1.1. Registro de Preços para futuras Contratações de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma contínua, incluído balanceamento de rodas, alinhamento de direção, cambagem, mecânica, elétrica, funilaria, pintura e mão de obra, para atender as necessidades da frota de veículos do SAAE de Quixeramobim, conforme especificações prescritas neste termo.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade de contratar os serviços de manutenção veicular é essencial para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, uma vez que os veículos oficiais do SAAE de Quixeramobim devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos. Além disso, além da salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários dos veículos, visando à continuidade dos serviços de abastecimento de água e saneamento básico, que são de caráter essencial para a população desta cidade e distritos atendidos por esta Autarquia.

3.0. RELAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

VEÍCULOS AUTOMOTORES	ANO/ MODELO	MARCA	PLACAS
CAMINHÃO M.BENZ – 2729			
ATRON 2729 K 6X4	2013/2013	MERCEDES BENZ	OSC2166
CAMINHAO MB – 1720	2001/2001	MERCEDES BENZ	HXN 8068
CAMINHÃO FORD – 816	2013/2013	FORD	ORO 5104
CAMINHONETE FRONTIER 4X4 XE	2004/2005	NISSAN	JFQ5245
HILUX MOTOR 2.5L	2010/2010	TOYOTA	NVB 3264
SAVEIRO 1.8	2001/2002	VOLKSWAGEN	HVZ4454
MOTO YAMAHA XTZ - 125	2004/2005	YAMAHA	HXH 7224
MOTO XLR – 125	2002/2002	HONDA	HWY 7215
MOTO BIZ	2008/2008	HONDA	HYY4941
MOTOS CG TITAN 125	1996/1996	HONDA	HUI 9267
MOTOS CG TITAN 125	1996/1996	HONDA	HUI 9277
MOTOS CG TITAN 125	1999/1999	HONDA	HVF 6757
MOTOS CG TITAN 150	2010/2010	HONDA	NUT 8770
MOTOS CG TITAN 150	2010/2010	HONDA	NUT 8580

LOTE 01







LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
01	Serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem nos veículos abaixo especificados, pertencente ao SAAE de Quixeramobim.		
1.1	Hillux Standart motor 2.5l, 16v-ano 2010;	HS	20
1.2	Saveiro 1.8 – Ano 2001/2002;	HS	20
1.3	Caminhonete frontier 4x4 XE – ANO 2004	HS	20

LOTE 02

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
02	Serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem nos veículos abaixo especificados, pertencente ao SAAE de Quixeramobim.		
2.1	Caminhão Mercedes Benz – ano 2001.	HS	20
2.2	Caminhão Ford – 816 ano 2013	HS	20
2.3	Caminhão m.benz – 2729 ATRON 2729 k 6x4 – Ano 2013	HS	20

LOTE 03

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
03	Serviços de mecânica nos veículos abaixo especificados, pertencente ao SAAE de Quixeramobim.		
3.1	Hillux Standart motor 2.5l, 16v-ano 2010;	HS	100
3.2	Saveiro 1.8 – Ano 2001/2002;	HS	100
3.3	Caminhonete frontier 4x4 XE – ANO 2004	HS	100

LOTE 04

L	OTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
	04	Serviços de mecânica nos veículos abaixo especificados, pertencente ao SAAE de Quixeramobim.		

Q





4.1	Caminhão Mercedes Benz – ano 2001.	HS	100
4.2	Caminhão Ford – 816 ano 2013	HS	50
4.3	Caminhão M.benz – 2729 atron 2729 k 6x4 – Ano 2013	HS	100

LOTE 05

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
05	Serviços na parte elétrica nos veículos abaixo especificados, pertencente ao SAAE de Quixeramobim.		
5.1	Hillux Standart motor 2.5l, 16v-ano 2010;	HS	80
5.2	Saveiro 1.8 – Ano 2001/2002;	HS	80
5.3	Caminhonete frontier 4x4 XE – ANO 2004	HS	80

LOTE 06

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
06	Serviços na parte elétrica nos veículos abaixo especificados, pertencente ao SAAE de Quixeramobim.		
6.1	Caminhão Mercedes Benz – ano 2001.	HS	80
6.2	Caminhão Ford — 816 ano 2013	HS	50
6.3	Caminhão m.benz – 2729 atron 2729 k 6x4 – Ano 2013	HS	80

LOTE 07

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
07	Serviços de funilaria e pintura nos veículos abaixo especificados, pertencente ao SAAE de Quixeramobim.	, ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	
7.1	Hillux Standart motor 2.5l, 16v-ano 2010;	HS	50
7.2	Saveiro 1.8 – Ano 2001/2002;	HS	50
7.3	Caminhonete frontier 4x4 XE – ANO 2004	HS	50

LOTE 08







	SÃO DE	
10		
(¥ FL	121	- ÇĀ
\ <u>"</u>	<u>(w)</u>	_/
	Rubrica	

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
08	Serviços de funilaria e pintura nos veículos abaixo especificados, pertencente ao SAAE de Quixeramobim.		
8.1	Caminhão Mercedes Benz – ano 2001.	HS	50
8.2	Caminhão Ford – 816 ano 2013	HS	30
8.3	Caminhão m.benz – 2729 atron 2729 k 6x4 – Ano 2013	HS	50

LOTE 09

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
09	Serviços de mecânica em geral, incluindo parte elétrica e funilaria, nas motocicletas abaixo especificadas, pertencentes ao SAAE de Quixeramobim.		
9.1	01 Moto Honda XLR 125 – ano 2002	HS	50
9.2	01 Moto Honda biz – ano 2008;	HS	50
9.3	01 Moto Honda Titan 125 – ano 1996	HS	50
9.4	01 Moto Honda Titan 125 – ano 1999;	HS	50
9.5	01 Moto Honda Titan 125 – ano 2000;	HS	50
9.6	02 Moto Honda Titan 150 – ano 2010	HS	100
9.7	01 Moto XTZ 125 – YAMAHA –ano 2004/2005	HS	50

4.ESPECIFICAÇÃO DOS SERVICOS

4.1 Os serviços de manutenção, objeto do presente Edital serão executados pela Contratada obedecendo ao estabelecido neste Termo e Edital, obedecendo as normas da Lei 8.666/93, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, e compreendem:

4.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

- 4.2.1 Os serviços de manutenção a serem executados pela Contratada nos veículos da frota objeto do contrato classificam-se em:
- a) Manutenção Operacional: Conjunto de atividades que consiste em sanar, leves imperfeições constatadas, tais como: funcionamento do motor; níveis de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos, pneus e rodas, freios, luzes, cinto de segurança, extintor de incêndio, etc.
- b) Manutenção Periódica: Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo.





- c) Manutenção Corretiva: Visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias.
- 4.2.2. Os serviços de manutenção operacional, preventiva e corretiva abrangem todos os itens dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, pneus, rodas, vidros, portas, bancos, estofamento, itens de segurança e ar condicionado, enfim todos os componentes dos veículos.
- 4.2.3. A manutenção operacional inclui regulagens e ajustes, substituição e complementação de fluídos e lubrificantes, substituição de componentes sujeitos a desgaste natural (pastilhas de freio, pneus, conserto de pneus, lâmpadas, fusíveis, etc.) ou vencimento de validade (extintores de incêndio, etc.).
- 4.2.4. A manutenção deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante.
- 4.2.5 A manutenção corretiva inclui os defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas, e por motivo de colisão.
- 4.2.6 A contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal de Contrato, no prazo máximo de 04 h (quatro horas), contado do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.
- 4.2.7. A contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo fiscal do contrato.
- 4.2.8. O prazo para execução dos serviços será informado em cada orçamento, obedecendo ao seguinte:
- a) para manutenção operacional: máximo 48 (quarenta e oito) horas após a aprovação do respectivo orçamento;
- b) para manutenção periódica e corretiva: máximo 96 (noventa e seis) horas após a aprovação do respectivo orçamento, acrescido do prazo de entrega, pelo(s) fornecedor(es), da(s) peça(s) eventualmente necessária(s);

5.0. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Para a execução do objeto serão emitidas ordens de serviços, em conformidade com as propostas vencedoras das licitantes;
- 5.2. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.
- 5.3. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pelo SAAE de Quixeramobim, através do Ordenador de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste termo e no Edital que norteará este processo e demais normas pertinentes.

6.0.GARANTIA DOS SERVICOS

- 6.1. A CONTRATANTE assegurará por um período mínimo de 03 (três) meses os serviços objeto deste.
- 6.2. Em caso de irregularidade na execução do serviço, a CONTRATADA realizará no mesmo prazo, indicado para o serviço inicial, as devidas correções, sem ônus para a CONTRATANTE.









7.0. RECEPÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A recepção dos serviços executados pela CONTRATADA deverá ser documentada por escrito, na própria Ordem de Serviço, ficando em poder da CONTRATADA, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento.
- 7.2. A recepção do veículo será feita pelo fiscal/Gestor do contrato, o qual deverá realizar um teste de direção e funcionamento do veículo de modo a verificar o seu correto funcionamento. Após deverá certificar a nota/fatura para posterior pagamento.

8.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados aos veículos das marcas respectivas, o valor da hora efetivamente trabalhada, para os serviços de mão de obra. A fatura, que deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, desde que seja observado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias entre o recebimento do documento de cobrança e a data do vencimento de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor designado como Fiscal/Gestor do Contrato, e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais por parte da CONTRATADA, sendo comprovada por meio de consulta on-line.
- 8.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de cheque ou ordem bancária em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da Conta Corrente em que deverão ser efetivados os créditos, que ocorrerá até o 30º (Trigésimo) dia útil, após a aceitação e ateste das Notas Fiscais/Fatura;
- 8.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.
- 8.4. Considerando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços de 12 (doze) meses, e em atendimento ao parágrafo primeiro do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069/95 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajuste de preços

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO VENCEDOR

- 9.1. O vencedor, além das obrigações elencadas no presente Termo de Referência e as resultantes da observância das Leis 8.666/93 e 10.520/02, obriga-se a:
- I. Possuir e manter oficina com espaço físico, localizados a uma distância rodoviária de no máximo 50 km (cinquenta quilômetros) da Sede do SAAE de Quixeramobim.
- II. Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pela fiscalização do contrato;
- III. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- IV Possuir, no mínimo, um elevador hidráulico para veículos (nos casos dos lotes 01, 02, 03 e 04). V. Possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área fechada e coberta, com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada.





VII. Apresentar orçamento dos serviços solicitados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo fiscal do contrato.

VIII. Realizar a manutenção mediante demanda efetuada pelo Fiscal de Contrato e iniciar os serviços apenas após aprovação expressa do orçamento.

- IX. Regular, ajustar e lubrificar os veículos/motores e realizar testes mecânicos quando necessário.
- X. Dar aos serviços objetos deste certame especial prioridade para sua execução, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.
- XI. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XII. Responder por todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos.
- XIII. Atender prontamente quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto da contratação, permitindo, inclusive, a entrada em sua oficina do Fiscal/Gestor de Contrato para avaliar as condições do local e dos equipamentos necessários à boa execução do contrato.
- XIV. As atividades constantes do contrato são de exclusiva competência e responsabilidade da contratada, mas as mesmas podem ser acompanhadas e fiscalizadas pela contratante a qualquer instante e sem aviso prévio.
- XV. Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da contratada.
- XVI. Apresentar à contratante peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados, reservando-se à contratante o direito de apenas liquidar o débito correspondente à troca, mediante a entrega do(s) item(ns) retirado(s).
- XVII. Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva.
- XVIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

XIX. Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento dos veículos, quando necessário.

10.0. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 10.1 Além das obrigações resultantes da observância das Leis 8.666/93 e 10.520/02, são obrigações do órgão gerenciador:
- I. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo edital e pelo contrato.
- II. Atualizar a lista dos veículos oficiais abrangidos pelo contrato e atualizar a lista no caso de acréscimo de veículo na frota da Unidade.
- III. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato e indicar os locais onde os serviços serão executados.
- IV. Emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente, exceto nos casos dos serviços de socorro mecânico e guincho, quando esta autorização poderá ser verbal, via telefone.





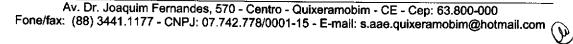
- V. Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- VI. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados e aceitos pela contratante, não deve ser interrompida.
- VII. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas.
- VIII. A contratante poderá sustar, rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- IX. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- X. Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela contratada, pelos serviços prestados, por meio de representante designado. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste de fatura e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
- XI. Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.
- XII. Comunicar à contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- XIV Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços prestados dentro do prazo previsto neste Termo.

11.0. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.
- 11.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:
- I) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.
- II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III) Judicial, nos termos da legislação.

12.0.DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.
- 12.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso







cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.0. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 13.1. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 13.1. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do SAAE de Quixeramobim à continuidade do contrato.

14. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3. O representante SAAE de Quixeramobim anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.1.6. Não mantiver a proposta.
- 15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do serviço, pela conduta do licitante;
- 15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos:
- 15.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo







prazo de até cinco anos;

- 15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 15.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.







ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

	O DE LICITAÇÃO				
	Quixeramobim-CE				
	GÃO PRESENCIAL № 1503.01/201 ora de Abertura: 29/03/2018 às 0				
Razão Soc	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	9:00 noras			
CNPJ:					
Endereço	:CEP:				
	Fax:				
	Agência N.º: Conta Coi	rrente n.º:_			
OBJETO:					
	ORÇAME	NTO DETAL	.HADO		
LOTE	Discriminação	Unidade	Quant.	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor Tota	al do Lote por Extenso:				
		-1-4			
ons: Kebe	etir a tabela acima para os demais	s lotes, qua	ndo houv	er.	
Valor Glob	oal da Proposta: R\$ (1			
	entrega dos produtos: Conforme o				
	la Proposta: 60 (sessenta) dias.				
	e declara que, nos valores apre	sentados a	cima, est	tão inclusos	todos os tribute
encargos t	rabalhistas, previdenciários, fiscai	is e comercia	ais, taxas	, fretes, segi	uros, deslocament
de pessoa a margem	l, custos e demais despesas que po de lucro.	ossam incidi	r sobre o	fornecimer	ito licitado, inclusi
O licitante	e declara que tem o pleno conhe	cimento, ac	eitação (e cumprirá	todas as obrigaçã
contidas n	o anexo I – Termo de Referência o	deste edital.	. <u>-</u>	•	

Local e data

Carimbo da empresa/Identificação e Assinatura do responsável







ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 1) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 1503.01/2018, junto ao SAAE de Quixeramobim, Estado do Ceará, o seguinte: (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório; e (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste Edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
(CE), de de 20
DECLARANTE









ITEM 2)	Modelo	de Procur	ação:
---------	--------	-----------	-------

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto ao SAAE de Quixeramobim, no processo de **Pregão Presencial nº 1503.01/2018**, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos ou desistir do prazo recursal.

Local e data
 ,
Nome do representante Legal
CPF Nº -







ITEM 3) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial N.º 1503.01/2018, junto ao SAAE de Quixeramobim, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao SAAE de Quixeramobim, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos;
- c) Que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

	DECLARANTE	

..... (CE), de de 20.....









CNPJ

ITEM 4) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(identificação do licitante), inscrita no CNPJ n	١ō
, por intermédio de seu representante legal, o S	r.
(nome do representante), portador da Cédula d	le
Identidade RG nº e do CPF nº, para fins d	le
participação no Pregão Presencial nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, esta empresa	é
microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, d	le
14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º d	lo
artigo 3º do mesmo diploma, gozando, assim, do regime diferenciado e favorecid	
instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação	١.
Município de, data de	
Nome e assinatura do representante	
RG nº	





ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REG	GISTRO DE PREÇOS I	Λ δ	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1	1503.01/2018	VALIDADE:	() Meses
O SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA 570 — bairro Centro, Quixera , neste a CPF sob o nº modalidade de pregão, na forma	emohim - Ceará	inscrito(a) no C	NPI/ME sob o no
RESOLVE registrar os do (s) licitant classificação por ele(s) alcançado(s sujeitando-se as partes às normas alterações, Decreto Municipal Nº 3	te (s) indicado(s) e q s), atendendo as cor s constantes na Lei i	ıualificado(s) nesta <i>A</i> ndições previstas no nº 8.666, de 21 de j	ATA, de acordo com a edital e seus anexos unho de 1993 e suas
1. DO OBJETO			
1.1. A presente Ata tem por objeto de manutenção preventiva e corret Autônomo de Água e Esgoto de Qui Termo de Referência.	tiva de veículos auto	motores, pertencen	tes a frota do Serviço
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES 2.1.O preço registrado, as especif proposta(s) são as que seguem:	E QUANTITATIVOS ficações do objeto	DOS SERVIÇOS e as demais condi	ções ofertadas na(s)
«ITENS_REG_PRECOS»			
3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) 3.1. O órgão/ entidade pública parti e Esgoto de Quixeramobim.	icipante do registro	de preços é o Serviço	o Autônomo de Água
4. VALIDADE DA ATA			
4.1. A validade da Ata de Registro de	e Preços será de 12 i	meses, a partir da da	ta de sua assinatura,

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.







- 5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.6.4.sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.8.O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.8.1. por razão de interesse público; ou
- 5.8.2. a pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Quixeramobim/CE,	de	de
_		

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM CNPJ (MF) CONTRATANTE

«ASSINAT_LICITANTES VENC»







CONTRATO Nº
TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGIA E ESGOTO D QUIXERAMOBIM E
O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do município de Quixeramobim, com sede na Ru
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, pertencentes a frota do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Processo de Licitação identificado no preâmbulo e no Termo de Referência, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
«ITENS_CONTRATO»
2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de Dezembro de 2018, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (). 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, +previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim - SAAE, na classificação
5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS







- 5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados aos veículos das marcas respectivas, o valor da hora efetivamente trabalhada, para os serviços de mão de obra. A fatura, que deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, desde que seja observado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias entre o recebimento do documento de cobrança e a data do vencimento de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor designado como Fiscal/Gestor do Contrato, e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais por parte da CONTRATADA, sendo comprovada por meio de consulta on-line.
- 5.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de cheque ou ordem bancária em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da Conta Corrente em que deverão ser efetivados os créditos, que ocorrerá até o 30º (Trigésimo) dia útil, após a aceitação e ateste das Notas Fiscais/Fatura;
- 5.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.
- 8.4. Considerando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços de 12 (doze) meses, e em atendimento ao parágrafo primeiro do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069/95 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajuste de preços.

6.CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.
- 6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECEPÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A recepção dos serviços executados pela CONTRATADA deverá ser documentada por escrito, na própria Ordem de Serviço, ficando em poder da CONTRATADA, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento.
- 7.2. A recepção do veículo será feita pelo fiscal/Gestor do contrato, o qual deverá realizar um teste de direção e funcionamento do veículo de modo a verificar o seu correto funcionamento. Após deverá certificar a nota/fatura para posterior pagamento.

8.CLAÚSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Servidor, designado pela autoridade competente para tal fim através de portaria.

9.CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Possuir e manter oficina com espaço físico, localizados a uma distância rodoviária de no máximo 50 km (cinquenta quilômetros) da Sede do SAAE de Quixeramobim.









- 9.2. Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pela fiscalização do contrato;
- 9.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- 9.4 Possuir, no mínimo, um elevador hidráulico para veículos.
- 9.5. Possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área fechada e coberta, com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada.
- 9.6. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados.
- 9.7. Apresentar orçamento dos serviços solicitados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo fiscal do contrato.
- 9.8. Realizar a manutenção mediante demanda efetuada pelo Fiscal de Contrato e iniciar os serviços apenas após aprovação expressa do orçamento.
- 9.9. Regular, ajustar e lubrificar os veículos/motores e realizar testes mecânicos quando necessário.
- 9.10. Dar aos serviços objetos deste certame especial prioridade para sua execução, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.
- 9.11. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.12. Responder por todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos.
- 9.13. Atender prontamente quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto da contratação, permitindo, inclusive, a entrada em sua oficina do Fiscal/Gestor de Contrato para avaliar as condições do local e dos equipamentos necessários à boa execução do contrato.
- 9.14. As atividades constantes do contrato são de exclusiva competência e responsabilidade da contratada, mas as mesmas podem ser acompanhadas e fiscalizadas pela contratante a qualquer instante e sem aviso prévio.
- 9.15. Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da contratada.
- 9.16. Apresentar à contratante peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados, reservando-se à contratante o direito de apenas liquidar o débito correspondente à troca, mediante a entrega do(s) item(ns) retirado(s).
- 9.17. Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva.
- 9.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 9.19. Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento dos veículos, quando necessário.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo edital e pelo contrato.





- 10.2. Atualizar a lista dos veículos oficiais abrangidos pelo contrato e atualizar a lista no caso de acréscimo de veículo na frota da Unidade.
- 10.3. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato e indicar os locais onde os serviços serão executados.
- 10.4. Emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente, exceto nos casos dos serviços de socorro mecânico e guincho, quando esta autorização poderá ser verbal, via telefone.
- 10.5. Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- 10.6. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados e aceitos pela contratante, não deve ser interrompida.
- 10.7. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas.
- 10.8. A contratante poderá sustar, rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 10.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 10.10. Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela contratada, pelos serviços prestados, por meio de representante designado. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste de fatura e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
- 10.11. Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.
- 10.12. Comunicar à contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 10.13 Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços prestados dentro do prazo previsto neste Termo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. Não mantiver a proposta.
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do serviço, pela conduta do licitante;
- 11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até







dois anos:

- 11.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.
- 123. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:
- I) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.
- II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III) Judicial, nos termos da legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO







14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Município de Quixeramobim/CE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Quixeramobim/CE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

	Quixeramobim/CE, de	_ de 20
	Nome do Representante Legal SAAE DE QUIXERAMOBIM CONTRATANTE	
	Nome do Representante Legal LICITANTE VENCEDOR CONTRATADO(A)	
Testemunhas 1:_	CPF:	
Testemunhas 2:_	CPF:	

